**LEI Nº 172/2001** **De 25 de maio de 2001.**

Dispõe sobre as diretrizes orça-
Mentárias do exercício financeiro
De 2002 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaramataia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165 § 2° da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Jaramataia para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V – as disposições sobre alterações na legislação Tributária.

## CAPÍTULO I

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JARAMATAIA.

Art. 2° - Em consonância com o disposto no art.165 § 2° da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas nos Anexos de Metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, um limite à programação das despesas.

§ 1° Os anexos de que trata este artigo poderão ser alterados por ocasião da aprovação do PPA, tendo em vista que no primeiro ano do quadriênio as datas para elaboração e aprovação da LDO antecedem às do PPA.

§ 2° Na destinação de recursos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas mais carentes do Município.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3° - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da receita obedecerá ao disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 472, de 21 de julho de 1993,

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

atualizada pela Portaria nº 6, de 20 de maio de 1999 e a despesa far-se-á por unidade orçamentária, obedecendo à classificação funcional-programática expressa na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações. A classificação econômica obedecerá ao disposto na Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989 do ex-secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, e suas alterações.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas ao tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e;
IV – operações especiais, as despesas que não contribuem para manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contra-prestação direta sob a forma de bens e serviços.

coragem de servir

§ 1º - As categorias programáticas de que trata esta Lei serão identificadas na lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividade, projeto, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como a unidade orçamentária onde se encontra alocado.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub função a que estão vinculados.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica e de programação ao nível de elemento com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, consoante especificação a seguir:
1 – Pessoal e encargos sociais;
2 – Juros e encargos de divida;
3 – Outras despesas correntes;
4 – Investimentos;
5 – inversões financeiras;
6 – Amortização da divida.

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os fundos, órgãos e autarquias mantidas pelo Município.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em programação especifica as dotações destinadas:

I – ao pagamento de benefícios das pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal;
II – as ajudas financeiras destinadas a pessoas reconhecidamente necessitadas;
III – distribuição de cestas básicas com famílias carentes;
IV – manutenção do programa bolsa escola, a fim de manter as crianças na escola;
V – distribuição gratuita de medicamentos à população pobre do Município;
VI – manutenção do programa de alimentação escolar;
VII – aluquel de carros-pipa para levar água potável às regiões atingidas pela estiagem;
VIII – atendimento à criança e ao adolescente;
IX – atendimento às gestantes de risco;
X – pagamento de precatórios judiciais;
XI – pagamento da divida.

Parágrafo Único – A inclusão de recursos na lei orçamentária, assim como seus créditos adicionais para atender às despesas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII deste artigo fica condicionada ao número de pessoas a serem atendidas pelos programas especificados.

coragem de servir

## CAPÍTULO III
## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º- O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao poder Legislativo até o dia 30 de outubro, será assim constiuído:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e;
IV – discriminação da receita e da despesa.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo deverá encaminhar sua proposta orçamentária para ser analisada pelo poder Executivo e, se compatível, incluída no orçamento geral do Município, até o dia 30 de setembro .

Art. 9º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2002, poderá conter dotação destinada a instituições privadas de caráter assistencial ou

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

cultural, sem fins lucrativos, conforme art. 16, parágrafo único e o art. 17, da Lei nº 4320/64.

Art. 10º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 12º - A estimativa das receitas considerará:
I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for renumerado;
III – alterações na legislação tributária.

Art. 13º - Na elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002 as receitas serão estimadas e as despesas fixadas a preço de agosto de 2001.

Art. 14º - As alterações orçamentárias que não impliquem mudanças de grupo de despesa poderão ser autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, mediante portaria alterando o quadro do detalhamento da despesa – Q.D.D.

Art. 15º - O orçamento para o exercício financeiro de 2002, conterá reserva de contingência no valor de 3% da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos fiscais.

Art. 16º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17º - Durante a execução orçamentária serão consideradas irrelevantes aquelas despesas de valor igual ou inferior ao da dispensa de licitação, conforme Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 18º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

## CAPÍTULO IV

## AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 20º - Havendo necessidade, o Município poderá contratar por tempo determinado pessoas para as áreas de saúde e educação, desde que as despesas com pessoal e encargos sociais não ultrapassem o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e que as contratações estejam compatíveis com a Lei nº 8745, de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações.

## CAPÍTULO V

## AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21º - Qualquer alteração na legislação tributária deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo antes da elaboração do projeto de lei orçamentária, a fim de que possam as mesmas serem computadas na previsão da receita.

Art. 22º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia, 25 de maio de 2001.

**José Alberto Barroso Barreto**
**Prefeito**

CERTIFICO que a presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jaramataia, Estado de Alagoas, em 25 de maio de 2001.

Ivanildo Vital da Silva
Secretário de Administração

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

## METAS E PRIORIDADES PARA 2002

### PROGRAMA: AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

**Objetivo: ASSEGURAR A EQUIDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO ESCOLAR DO ALUNO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2002 |
|---|---|---|---|
| 1. Alimentação escolar | Aluno beneficiado | U | 2.800 |
| 2. Assistência médica e odontológica ao aluno do ensino infantil e fundamental. | Aluno atendido | U | 2.200 |
| 3. Assistência oftalmológica ao aluno necessitado. | Aluno atendido | U | 400 |
| 4. Distribuição de óculos ao aluno necessitado. | Aluno atendido | U | 400 |
| 5. Distribuição de material didático | Kit distribuído | U | 2.200 |
| 6. Ampliação de escola. | Escola ampliada | U | 04 |
| 7. Programa de educação solidária | Aluno atendido | U | 300 |
| 8.Construção de biblioteca escolar | Biblioteca construída | U | 01 |
| 9. Construção da sede da secretaria municipal de educação. | Sede construída | U | 01 |

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

## METAS E PRIORIDADES PARA 2002

**PROGRAMA: ATENÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

**Objetivo: ASSEGURAR OS DIREITOS E COMBATER A DISCRIMINAÇÃO**

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2002 |
|---|---|---|---|
| 1. Erradicação do trabalho infantil | Criança atendida | U | 1.200 |
| 2. Atendimento à criança e ao adolescente em risco pessoal e social. | Pessoa atendida | U | 800 |
| 3. Atendimento ao idoso necessitado | Idoso atendido | U | 760 |
| 4. Atendimento ao deficiente em situação de pobreza e/ou risco de vida. | Pessoa portadora De deficiência atendida | U | 145 |
| 5. Atendimento a gestante em risco de pobreza. | Pessoa atendida | U | 135 |
| 6. Atendimento a pessoas em estado de vulnerabilidade. | Pessoa carente | U | 465 |

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

## METAS E PRIORIDADES PARA 2002

**PROGRAMA: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR**

**Objetivo: promover o acesso eqüitativo da população do Município aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no sistema Único de Saúde do Município.**

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2002 |
|---|---|---|---|
| 1.Atendimento ambulatorial, emergencial e hospilar prestado pela rede Municipal de Saúde com O apoio do SUS. | Pessoa atendida | U | 5.700 |
| 2.Ajuda financeira para realização de tratamento de média e alta complexidade, que configure risco de saúde do paciente. | Pessoa atendida | U | 600 |

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

## METAS E PRIORIDADES PARA 2002

**PROGRAMA: ESPORTE É SAÚDE**

**Objetivo: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE LAZER PRINCIPALMENTE A POPULAÇÃO JOVEM DO MUNICÍPIO**

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2002 |
|---|---|---|---|
| 1.Construção de quadra poli-esportiva. | Quadra construída | U | 01 |
| 2.Campo de futebol. | Campo de futebol construído | U | 01 |

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

## METAS E PRIORIDADES PARA 2002

### PROGRAMA: FORTALECIMENTO À CIDADANIA

**Objetivo: ASSEGURAR OS DIREITOS E INTEGRAR O HOMEM A SOCIEDADE**

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2002 |
|---|---|---|---|
| 1. Conceder ajuda financeira para a pessoa tirar documentos, tais como: registro de nascimento, registro de casamento, identidade, carteira profissional, reservista, certidões | Pessoa atendida | U | 700 |
| 2 . Distribuição de cesta básica às famílias carentes. | Cesta básica distribuída | U | 400 |
| 3. Assistência Odontológica a pessoa carente, inclusive com a doação de orteses e próteses. | Pessoa atendida | U | 350 |
| 4. Assistência oftalmológica a pessoa carente, inclusive a distribuição de óculos. | Pessoa atendida | U | 150 |
| 5. Ajuda financeira a pessoa reconhecidamente carente. | Pessoa atendida | U | 3.000 |

corregem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

## METAS E PRIORIDADES PARA 2002

### PROGRAMA: INCREMENTAÇÃO DO TURISMO

**Objetivo: Geração de emprego e melhoria na receita do Município.**

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2002 |
|---|---|---|---|
| 1. Melhoria de estradas. | Melhoria do turismo | U | 02 |

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

## METAS E PRIORIDADES PARA 2002

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO FISCAL**

**Objetivo: CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2002 |
|---|---|---|---|
| 1. Capacitação de pessoal. | Pessoas treinadas | U | 03 |
| 2. Aquisição de equipamento. | Equipamento adquirido | U | 04 |

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

## METAS E PRIORIDADES PARA 2002

### PROGRAMA: MORADIA PARA TODOS

**Objetivo: OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E ASSEGURAR OS DIREITOS DAS PESSOAS SEM TETO**

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2002 |
|---|---|---|---|
| 1. Construção de casa popular | Casa popular construída | U | 200 |

coragem de servir



UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

## METAS E PRIORIDADES PARA 2002

**PROGRAMA: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO AGRICULTOR**

**Objetivo: FORTALECER A AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO SUA INSERÇÃO NO MERCADO**

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2002 |
|---|---|---|---|
| 1.Distribuição de semente ao pequeno agricultor. | Semente distribuída | Kg | 37.000 |
| 2.Ampliação de estrada vicinal, a fim de facilitar o escoamento de produtos agrícolas. | Estrada ampliada | Km | 60 |
| 3.Ampliação do Fundo de AVAL, junto ao Banco do Nordeste. | FUNDO DE AVAL AMPLIADO | U | 01 |
| 4.Construção de rede de eletrificação rural. | Rede de eletrificação Rural construída | Km | 12 |

coragem de servir



UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

## METAS E PRIORIDADES PARA 2002

### PROGRAMA: SAÚDE, UM DIREITO DE TODOS

**Objetivo: PROMOVER ACESSO EQÜITATIVO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO EM GERAL E DESENVOLVER UMA POLÍTICA DE SAÚDE CAPAZ DE ATENDER AOS ANSEIOS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2002 |
|---|---|---|---|
| 1. Distribuição de alimento e medicamento a gestante e a criança. | Pessoa atendida | U | 200 |
| 2. Distribuição de leite e óleo de soja a mãe e criança carente. | Pessoa atendida | U | 1.000 |
| 3. Ampliação de Posto de Saúde. | Posto de Saúde Ampliado | U | 01 |
| 4. Melhoramento sanitário em casa popular. | Casa atendida | U | 200 |
| 5. Construção de rede de abastecimento d'água. | Km de rede cons-Truído | Km | 12 |
| 6. Ampliação da rede de distribuição de água em casa popular | Casa atendida | U | 800 |
| 7. Construção de Açude. | Açude construído | U | 30 |
| 8. Construção de rede de esgoto. | Metro linear de rede construída | M.L. | 10.000 |
| 9. Construção de aterro sanitário. | Aterro sanitário Construído | U | 01 |
| 10. Reforma de posto de saúde . | Posto de saúde Reformado | U | 03 |
| 11. Reforma do laboratório municipal. | Laboratório re-Formado | U | 01 |
| 12. Aquisição de transporte para a saúde. | Transporte adquirido | U | 01 |

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

## METAS E PRIORIDADES PARA 2002

**PROGRAMA: URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO – SEDE E POVOADOS**

**Objetivos: OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA A POPULAÇÃO**

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META 2002 |
|---|---|---|---|
| 1. Construção de calçamento. | Calçamento realizado | $M^2$ | 20.000 |
| 2. Ampliação da rede de iluminação pública da sede e povoados. | Localidade beneficiada | U | 06 |
| 3. Construção de praça. | Praça construída | U | 02 |

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874